

ACORDO TRIPARTIDO

Entre

Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai

a Organização Internacional para as Migrações

E

MADALA NAFTAL

Bairro TCHONJA, Distrito da Beira, Província de Sofala

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o **Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC)**; representado por Luis Paulo Mandlate, Director Executivo do GREPOC;

CONSIDERANDO que, a **Organização Internacional para as Migrações (OIM)**, a seguir designado como (Parceiro de Implementação), actuando através da sua Missão em Moçambique, Rua Joseph Ki Zerbo 139, Sommerschield, Maputo, representada por Laura Tomm Bonde, Chefe da Missão;

CONSIDERANDO que, o Agregado Familiar beneficiário com No. de **Obra|9120|2023**, localizado no bairro **TCHONJA**, Distrito de Beira, Província de Sofala, representado por **MADALA NAFTAL**, com poderes suficientes para este acto;

O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcompente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, sub-componente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

Objetivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objetivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de **Casa Núcleo Evolutiva Convencional** para **MADALA NAFTAL**, localizado no bairro **TCHONJA**, Posto Administrativo de **NHANGAU**, Distrito da Beira, Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a construção de uma **Casa Núcleo Evolutiva Convencional**, que também inclui a assistência técnica através de artesãos locais.

ARTIGO 2º

Responsabilidades das partes

1. A assistência direta do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através do Parceiro de Implementação, que terá as seguintes responsabilidades:
 - a. Identificar o artesão e grupo de trabalho responsável pela execução da obra;
 - b. Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
 - c. Recolher os materiais do fornecedor e alocá-los no local de intervenção;
 - d. Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
 - e. Conforme pedido, fornecer orientação/formação contínua durante o curso do projeto, para os membros do agregado familiar na construção de habitações resilientes;
 - f. As obras terão início efetivo após a data de assinatura deste contrato;
 - g. Quaisquer potenciais atrasos deverão ser comunicados por escrito ao beneficiário antes do final estimado dos trabalhos.
 - h. Adesão às normas e códigos de conduta anexos ao presente Acordo de Participação;
 - i. Implementar todas as medidas de mitigação resultantes dos Riscos Ambientais e Sociais identificados durante a intervenção;
 - j. Informar o agregado familiar **MADALA NAFTAL** sobre os termos e condições de assistência antes de iniciar a intervenção.

2. Responsabilidades do agregado familiar **MADALA NAFTAL** - No. de **Obra|9120|2023**
- a) **MADALA NAFTAL** Confirma que estão autorizados a representar o agregado familiar com No. de **Obra|9120|2023** referido ao presente Acordo de Participação;
 - b) O Agregado familiar concorda que as obras podem ser realizadas em nome do GREPOC pelo Parceiro de Implementação;
 - c) O agregado familiar foi informado pelo Parceiro de Implementação e GREPOC antes do início da implementação e está satisfeito por compreender e concordar com os termos e condições da assistência;
 - d) Participar na orientação para os membros do agregado familiar na construção de habitação resiliente;
 - e) Participar no planeamento feito pelo GREPOC e Parceiro de Implementação para a implementação local da assistência em coordenação com grupos de famílias da localidade;
 - f) Remover ou assegurar os bens pessoais e domésticos antes do início dos trabalhos de construção. O Parceiro de Implementação do GREPOC não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos em bens pessoais ou domésticos;
 - g) Deixar o âmbito dos trabalhos definidos no pacote de assistência **Casa Núcleo Evolutiva Convencional** a realizar na sua propriedade localizada no Bairro **TCHONJA**;
 - h) Facilitar o acesso ao pessoal de inspeção;
 - i) O agregado familiar assume a responsabilidade de garantir que os materiais fornecidos são utilizados exclusivamente para a reconstrução da sua casa e compromete-se a não os vender para fins não relacionados com a reconstrução da sua casa.
 - j) O agregado familiar pode registar reclamações através do Mecanismo de Reclamação/Queixas do Projecto a qualquer momento;
 - k) A família pode anular o Acordo de Participação a qualquer momento por escrito. Neste caso, o GREPOC e o Parceiro de Implementação cessarão as obras e removerão pessoal, equipamento e materiais do local.
 - l) O GREPOC não será responsável pelos custos temporários de deslocação dos beneficiários durante a reconstrução das suas casas.
 - m) Os Beneficiários, se necessário, com a ajuda dos seus familiares e/ou da autoridade local, serão responsáveis por deslocamentos temporários, durante a reconstrução ou reabilitação das suas habitações.

ARTIGO 3º

1. O prazo de execução das obras abrangidas pelo presente Acordo de Participação não poderá exceder dois meses contado da data de assinatura do acordo tripartite.

ARTIGO 4º

Anticorrupção

2. Para os efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada parte concorda em agir sob uma política pela qual as famílias ou os representantes do Parceiro de Implementação evitem qualquer conflito de seus interesses sob este Acordo de Participação.
3. No cumprimento do número anterior, cada parte tomará precauções para impedir que o agregado familiar ou os Parceiros de Implementação providenciem, recebam ou ofereçam dinheiro ou bens ou outras prestações destinadas a influenciar a decisão das partes sob deste Acordo de Participação.
4. Sem prejuízo das disposições do presente Acordo de Participação pelo contrário, nenhuma disposição deverá ser interpretada ou aplicada de modo a exigir que qualquer das Partes faça, ou se abstenha de fazer, qualquer acto que constitua uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes concorda, respetivamente:
 - a) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo de Participação e na actividade que aqui decorre, ofereça, prometa pagar ou autorizar a doação de dinheiro ou qualquer outra propriedade de valor a um funcionário do governo (incluindo, mas não se limitando a, instrumentalidades pertencentes a funcionários do Estado), a qualquer funcionário ou funcionário de uma organização pública internacional, a qualquer partido político ou oficial do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político.

ARTIGO 5º

Rescisão e Resolução de Litígios

1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos dez (10) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre OIM e o Agregado Familiar **MADALA NAFTAL** com No. de **Obra|9120|2023**, relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente

A
CA

Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.

4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Na cidade da Beira, no dia 10 de Junho de 2024.

Por GREPOC



Luis Paulo Mandlate
Diretor executivo

01.08.2024

Por Organização Internacional para as
Migrações



Dinis Zacarias Dinis
Chefe do Subescritório IOM Beira

Testemunhas



Yadav Prasad Mainali
Programa de Abrigo da OIM



Por Agregado Familiar

MADALA NAFTAL CHIMODO

MADALA NAFTAL

No. de Obra | 9120 | 2023

Testemunhas

HERIQUIO JOANAS BANDEIRA

Nome:



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
BILHETE DE IDENTIDADE

Nº: 070104007300F

Nome / Name:

MADALA NAFFETAL CHIMOCO

Data de Nascimento /
Date of Birth:

01/01/1966

Altura / Height: 1,80 m
Sexo / Sex: M

Naturalidade / Place of Birth:

BEIRA

Local de Residência / Address:

UIC

23ºMIANGAU

BEIRA

Assinatura do Titular /
Signature:

publiqueuse lista de Titulares

